



Número: **0002154-52.2016.8.15.2001**

Classe: **ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80**

Órgão julgador: **Vara de Sucessões da Capital**

Última distribuição : **26/09/2016**

Valor da causa: **R\$ 39.410,33**

Assuntos: **Inventário e Partilha**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
BERTHEZENE BARROS DA CUNHA LIMA MARTINS (REQUERENTE)		MARIA GILCIELLE MARQUES DE AZEVEDO (ADVOGADO)	
INATIVAR (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
65795 599	08/11/2022 15:41	Escritura Pública de sobrepartilha I	Documento de Comprovação



Decarlinto

Serviço Notarial - 10º Ofício de Notas

João Pessoa - Estado da Paraíba
Sérgio Albuquerque
Tabelião



LIVRO: 208
FOLHA: 46-47
2º Traslado

ESCRITURA PÚBLICA DE SOBREPARTILHA "CAUSA MORTIS" que fazem o Espólio de BERTHA AUREA CUNHA BARROS.

SAIBAM os que virem esta **Escritura Pública de Sobrepartilha "causa mortis"** que, aos quatorze dias do mês de junho do ano dois mil e onze (2011), nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, neste 10º Ofício de Notas, compareceram devidamente identificados e capazes para o ato, como: **OUTORGANTES E RECIPROCAMENTE OUTORGADOS: HERDEIROS COLATERAIS:** a) **AURIBERTA CUNHA BARROS**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 005.658.574-87 e do RG nº 182.750-2ª via-SSP/PB, residente e domiciliada nesta Capital, b) **BERTHEZENE BARROS DA CUNHA LIMA MARTINS**, brasileira, viúva, portadora do CPF nº 007.599.324-41 e do RG nº 126.676-2ª via-SSP/PB, residente e domiciliada nesta Capital, c) **ROBERTO DA CUNHA LIMA (falecido) herdeiros:** a) **IZABEL DA CUNHA LIMA**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 1.022.513 SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 441.376.214-20, residente e domiciliada à Av. São Gonçalo, nº 712, aptº. 802, Manaíra, João Pessoa – PB, b) **ROSA CÂNDIDA ISMAEL DA CUNHA LIMA**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 1173924-2ª via-SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 675.553.904-00, residente e domiciliada à Rua Sebastião Azevedo Bastos, nº 871, apt. 1.102, Manaíra, João Pessoa – PB, c) **MARLENE DA CUNHA LIMA FARIAS**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 1.903.118 – 2ª via-SSP/PB, carteira de habilitação nº 02139902160-DETRAN-PB; inscrita no CPF/MF sob o nº 021.098.304-33, residente e domiciliada no QRSW 01, Bloco B-11, Apto 204, Setor Sudeste, Brasília-DF, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Marlene Ismael da Cunha Lima, acima qualificada, conforme procuração pública lavrada no 2º Tabelionato de Notas de Brasília-DF, no Livro nº 2774, fls. 148, em 03.02.2010, que fica arquivada; e d) **ROBERTA CARMEM ISMAEL DA CUNHA LIMA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 970.335 SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 603.250.114-00, residente e domiciliada à Sebastião Azevedo Bastos, nº 871, aptº. 1.102, Manaíra, João Pessoa – PB; **ASSISTENTE/HERDEIRA: Dra. ROSA CÂNDIDA ISMAEL DA CUNHA LIMA**, brasileira, divorciada, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 11770-B e do CPF nº 675.553.904-00, residente nesta Capital. **ATO: Sobrepartilha "causa mortis"** - Disseram os outorgantes e reciprocamente outorgados, devidamente assistidos por seu advogado, acima qualificado, que requerem seja feita a sobrepartilha do bem deixado por falecimento de **BERTHA AUREA CUNHA BARROS**, e declaram o seguinte: **1 - do autor da herança e do seu falecimento - BERTHA AUREA CUNHA BARROS**, era brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 549.794-2ª via-SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob nº 002.427.644-87, era filha de Bartolomeu de Barros e Berta Áurea de Lima Barros, e nasceu em Areia, neste Estado, no dia 17 de outubro de 1931. **1.2.- DO FALECIMENTO:** Faleceu no dia 20 (vinte) de fevereiro de 2008 (dois mil e oito) no Hospital Memorial São Francisco, nesta Capital, conforme certidão de óbito expedida aos 20 de fevereiro de 2008, pelo Oficial do 11º Registro Civil das Pessoas Naturais – Cartório Marques Costa, registrado no livro C – 59, Fls. 15v, - termo nº 27.180; **1.5.- HERDEIROS COLATERAIS: AURIBERTA CUNHA BARROS; BERTHEZENE BARROS DA CUNHA LIMA MARTINS; ROBERTO DA CUNHA LIMA (falecido) herdeiros: IZABEL DA CUNHA LIMA; ROSA CÂNDIDA ISMAEL DA CUNHA LIMA; MARLENE**

Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 75 - Jardim Oceânia

João Pessoa/PB - CEP: 58.037-050

Fone: 55 (83) 3218.8800 - Fax: 55 (83) 3218.8807 • www.decarlinto.com.br



Digitalizado com CamScanner





Decarlinto

Serviço Notarial - 10º Ofício de Notas

João Pessoa - Estado da Paraíba

Sérgio Albuquerque

Tabelião



DA CUNHA LIMA FARIAS; ROBERTA CARMEM ISMAEL DA CUNHA LIMA, que são seus únicos herdeiros; **2 - da inexistência de testamento** - não há testamento conhecido, tendo sido apresentada a informação negativa de existência de testamento; **3 - da escritura pública de partilha "causa mortis"** - os herdeiros do "de cujus" procederam à partilha dos bens deixados pelo mesmo, conforme escritura lavrada neste Tabelionato, em 04/02/2010, no Livro nº 182, folhas 96/97; entretanto, declaram, sob as penas da lei, a existência de outro bem, ora objeto desta sobrepartilha; **4 - da ratificação da nomeação de inventariante** - na escritura de partilha referida no item "3", acima, os únicos herdeiros nomearam inventariante do espólio de **IZABEL DA CUNHA LIMA**, nos termos do Artigo 990 do Código de Processo Civil; por este instrumento, ratificam expressamente a nomeação ali efetivada, pelo que aludido bem, objeto desta sobrepartilha, permanece sob a guarda e administração da mesma inventariante, à qual já foram conferidos também todos os poderes necessários para representação do espólio em juízo ou fora dele, para praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar fora deste inventário e que serão objeto de futura sobrepartilha, nomear advogado em nome do espólio, ingressar em juízo, ativa ou passivamente, podendo, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, tais como outorga de escrituras de imóveis já vendidos e quitados; a nomeada declara que ratifica, expressamente, a aceitação deste encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendo-se, desde já, a prestar conta ao herdeiro, se por ele solicitado; a inventariante também declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos aqui relatados; **5 - do bem objeto desta sobrepartilha** - o "de cujus" deixou, ainda, o seguinte bem a ser inventariado: **5.1.- Crédito referente a parcela autônoma de equivalência - PAE, junto a PBprev - Estado da Paraíba/PB** à receber no valor de R\$ 57.976,05 (Cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e seis reais e cinco centavos), e suas devidas correções monetárias, referente a matrícula de nº 37.922-1; **6 - da inexistência de dívidas** - o espólio não tem dívidas, razão porque não há passivo a declarar; **7 - da sobrepartilha** - assim, a sobrepartilha do bem deixado por **BERTHA AUREA CUNHA BARROS** se dará entre os únicos herdeiros: **AURIBERTA CUNHA BARROS; BERTHEZENE BARROS DA CUNHA LIMA MARTINS; ROBERTO DA CUNHA LIMA** (falecido) herdeiros: **IZABEL DA CUNHA LIMA; ROSA CÂNDIDA ISMAEL DA CUNHA LIMA; MARLENE DA CUNHA LIMA FARIAS; ROBERTA CARMEM ISMAEL DA CUNHA LIMA**, assim: **7.1 - O total líquido do bem e haveres do espólio monta em R\$ 57.976,05** (Cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e seis reais e cinco centavos), e suas devidas correções monetárias; As partes manifestam idêntica vontade, no sentido de que seja partilhado o valor entre eles, na proporção, **A HERDEIRA AURIBERTA CUNHA BARROS** ficará com R\$ 19.325,35 (Dezenove mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), e suas devidas correções monetárias, que será creditada em sua conta de nº 135.035-8, agência 3396-0, do Banco do Brasil; **A HERDEIRA BERTHEZENE BARROS DA CUNHA LIMA MARTINS** ficará com R\$ 19.325,35 (Dezenove mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), e suas devidas correções monetárias, que será creditada em sua conta de nº 0100129-8, agência 3857, do Banco 033 - Santander; **o espólio de ROBERTO DA CUNHA LIMA** (falecido) herdeiros: **IZABEL DA CUNHA LIMA, ROSA CÂNDIDA ISMAEL DA CUNHA LIMA, MARLENE DA CUNHA LIMA FARIAS e ROBERTA CARMEM ISMAEL DA CUNHA LIMA**, fica com R\$ 4.831,33 (Quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e três centavos) para cada um, e suas devidas correções monetárias, que serão creditados em suas respectivas contas: **IZABEL DA CUNHA LIMA**, agência 1617-9, conta corrente nº 227.755-7, Banco do Brasil; **ROSA CÂNDIDA ISMAEL DA CUNHA LIMA**, agência 2301, conta corrente nº 0016.812-2, Bradesco; **MARLENE DA CUNHA LIMA FARIAS**, agência 3380-4, conta corrente nº 19.370-4, Banco do Brasil; e **ROBERTA CARMEM ISMAEL DA CUNHA LIMA**, agência 2301-9, conta corrente nº 0017504-

Rua Fernando Luiz Henriques dos Santos, 75 - Jardim Oceania

João Pessoa/PB - CEP: 58.037-050

Fone: 55 (83) 3218.8800 - Fax: 55 (83) 3218.8807 • www.decarlinto.com.br



Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: MARIA GILCIELLE MARQUES DE AZEVEDO - 08/11/2022 15:41:36

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110815413602700000062163677>

Número do documento: 22110815413602700000062163677

Num. 65795599 - Pág. 2



Decarlinto

Serviço Notarial - 10º Ofício de Notas

João Pessoa - Estado da Paraíba

Sérgio Albuquerque

Tabelião

8, Bradesco; **DECLARAÇÕES: DECLARAÇÕES FINAIS:** As partes requerem e autorizam ao Orgão competente a praticar todos os atos que se fizerem necessários ao presente instrumento, para que fique constando no título de propriedade do bem a sobrepartilha ora efetivada; aceitam esta escritura, nos termos referidos. "Ficam ressalvados eventuais erros, omissões ou os direitos de terceiros." Disse o assistente que dá inteiro e irrevogável consentimento à presente escritura de sobrepartilha, e que, na qualidade de advogado assessorou e aconselhou seus constituintes, tendo conferido a correção da sobrepartilha e seus valores de acordo com a lei. **DOCUMENTOS APRESENTADOS** - 8.1.- Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal; 8.3.- Certidão Negativa do Estado da Paraíba. 8.4.- DO ITCMD (IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO) – pelas partes me foi apresentado a Guia do imposto “causa mortis” pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da Paraíba, recolhida em 13.06.2011, conforme guia nº 10785, que fica arquivada nestas Notas. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta Escritura, a qual feita e lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinaram, sendo dispensadas a presença de testemunhas, de acordo com o Art. do 1º Provimento nº 03/87, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba. Eu, **SÉRGIO GONÇALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Tabelião Público do 10º Ofício de Notas da Capital**, fiz lavrar a presente **Escritura**. Dou fé, subscrevo e assino em público e raso que uso(as) **AURIBERTA CUNHA BARROS; BERTHEZENE BARROS DA CUNHA LIMA MARTINS; IZABEL DA CUNHA LIMA; ROSA CÂNDIDA ISMAEL DA CUNHA LIMA; P/P MARLENE ISMAEL DA CUNHA LIMA; ROBERTA CARMEM ISMAEL DA CUNHA LIMA. ROSA CÂNDIDA ISMAEL DA CUNHA LIMA**, aos 14 dias do mês de junho do ano dois mil e onze. **João Pessoa, 23 de junho de 2015.**

Em testemunho () da verdade.

O Tabelião do 10º Ofício

Maria Cristina Souto Grande
ESCREVENÇA



PROVIMENTO 001/2005 (25.01.2005)	
EMOLUMENTOS	R\$ 1.021,80
FEPJ	R\$ 30,65
FARPEN	R\$ 36,26

Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 75 - Jardim Oceânia

João Pessoa/PB - CEP: 58.037-050

Fone: 55 (83) 3218.8800 - Fax: 55 (83) 3218.8807 • www.decarlinto.com.br



Digitalizado com CamScanner

